

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 08 DE Agosto DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
PROTOCOLO Nº 089  
Apda. De Goiânia 08/08/2023  
Mamilo  
Assinatura 13:04

"Altera a Lei Municipal nº 2.470/04, que desafeta, desapropria e autoriza doação de imóveis, para o Estado de Goiás, situados nos loteamentos PONTAL SUL (VILA OLIVEIRA) e CIDADE VERA CRUZ I, neste Município, destinados à construção de escolas."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.470/04, de 25 de junho de 2004, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

**Parágrafo único.** São declarados de utilidade pública, os imóveis particulares nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislações posteriores, para abertura de via pública que circundará a escola a ser construída na Cidade Vera Cruz, sendo os lotes 17 e 18, da quadra 254; 18 da quadra 284; e 18 da quadra 285, os quais serão afetados de via pública, e são desapropriados, incluindo benfeitorias, autorizada a aquisição por compra ou permuta para a finalidade aludida".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, aos 01 de Agosto de 2023.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 2.470 de 25 de junho de 2004, a qual desafeta, desapropria e autoriza doação de imóveis para o Estado de Goiás, situados nos loteamentos PONTAL SUL (VILA OLIVEIRA) e CIDADE VERA CRUZ I, neste Município, destinados à construção de escolas

O presente Projeto de Lei se faz por não haver mais interesse em abrir vias de circulação no local, conforme exarado no processo administrativo nº 2019.007.725, fls. 11, 15, 17 e 22, Pareceres Técnicos da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Mobilidade, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, bem como Parecer Jurídico nº 544/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, fica alterado o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.470/04, com a supressão do imóvel, lote 17, quadra 255, Cidade Vera Cruz I.

Logo por não haver mais interesse do município na efetivação e conclusão da desapropriação através da permuta ou indenização, realize o processo legal de devolução da área ao interessado.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.



**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 2.470, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Desafeta, desapropria e autoriza doação de imóveis, para o Estado de Goiás, situados nos loteamentos PONTAL SUL (VILA OLIVEIRA) e CIDADE VERA CRUZ I, neste Município, destinados à construção de escolas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis para o Estado de Goiás, destinados a construção de 02 (duas) escolas, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Uma área pública para Hospital, cuja destinação é mudada e desafetada, situada no loteamento PONTAL SUL (VILA OLIVEIRA), com frente para as Ruas Cianita, Barita, Magnetita e Boro, da qual será desmembrado 10.345,00m<sup>2</sup>; **(REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL 2.753/2008)**
- b) Uma área pública, a qual é desafetada, situada no loteamento CIDADE VERA CRUZ I, entre as quadras 254 e 285, às Ruas H-131; H-132; H-133 e H-134, com 4.740,00m<sup>2</sup> aproximados;
- c) Uma viela sem medida que corta a área descrita na alínea antecedente, é desafetada e deslocada para o extremo do imóvel público e ampliada para 12,00m de largura, passando a ser afetada como rua pública.

Parágrafo único – Os imóveis particulares anexos ao imóvel público da alínea “b”, lotes n.ºs. 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 254 e 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra 285, com 360,00m<sup>2</sup> cada, às Ruas 131, 132, 133 e 134, são desapropriados incluindo as benfeitorias, nos termos da Legislação declarados de utilidade pública, autorizada a aquisição por compra, ou permuta, para serem incorporados por rememoração ao imóvel público, tratado na alínea “b”. *((Alterado pela Lei Municipal 3.555/2020))*

Art. 2º - O Estado de Goiás, utilizará dos imóveis caracterizados no art. 1º, desta Lei, para a construção de escolas.

Parágrafo único – Se por qualquer motivo não for edificada as unidades escolares, no prazo de 03 (três) anos, o donatário devolverá os imóveis ao Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da Lei Orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**ADEMIR MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**WALTER DE CARVALHO E SILVA**  
SEC. EXECUTIVO

**CÓPIA**

REQUERIMENTO

Aparecida de Goiânia, 28 de Janeiro de 2019.

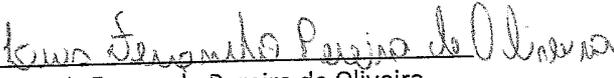
Eu, Luis Fernando Pereira de Oliveira, CPF Nº 705.570.661-07, RG nº 6312707, solteiro, residente à Rua H-130 Qd. 255 Lt.17 Cidade Vera Cruz I, Aparecida de Goiânia, GO.

Venho por meio deste, solicitar a liberação do lote 17 da Quadra 255, Cidade Vera Cruz I, neste município que fora desapropriado pela lei 2603/2006, porém nunca concretizada, a Prefeitura não efetuou pagamento e nem utilizou o mesmo até o presente momento.

Diante disto solicito a liberação (revogação) da desapropriação para que possamos resolver os problemas do mesmo ter livre direito de fazer o que for necessário para que nossa propriedade prevaleça sobre nosso imóvel.

Sendo só;

Pedimos deferimento.

  
Luis Fernando Pereira de Oliveira  
CPF nº 705.570.661-07



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**705.570.661-07**

Nome  
**LUIS FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Nascimento  
**01/04/1998**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**TRABALHADOR**

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo antigo Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.033 de 29.10.1932 e posteriormente reformulado pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.03.1946 que aprovou a CTE. Há o documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do contrato de trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento e o seu estado de conservação, refletem a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Para sua importância, é seu dever protegê-la e tê-la sob seus cuidados, com o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuindo para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, sendo válido, também, como documento de identificação.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DO TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 E EMPREGO

CARTÃO DE TRABALHO PREVIDENCIÁRIO

209.08452-8

6073318

0040

GO

Luis Fernando Pereira de Oliveira





Poder Judiciário

# República Federativa do Brasil

FLS: 06

Município e Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás  
Distrito de Vila Brasília

Secretaria

FLS: 06

## Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas

**BRASILMAR QUEIROZ BRASIL**  
OFICIAL E TABELIÃO - CIC - 060.920.391-68

**AMINE MARIA MIGUEL BRASIL**  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

**SIDEMAR E. DE DEUS**  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

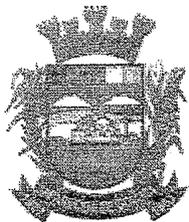
CARTÓRIO: RUA PARAÍBA, Q. 21 - L. 01  
JARDIM ESMERALDAS - CEP: 74.830-120  
FONE / FAX: 280-2100

LIVRO : 0383  
FOLHA : 075  
NUMERO : 20007593

Escritura pública de compra e venda que entre si fazem **Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda** como vendedora e **Luis Fernando Pereira de Oliveira** como comprador, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos esta escritura pública de compra e venda virem, que aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (04/10/2001), neste Distrito de Vila Brasília, Município e Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Suboficial e Escrevente, compareceram as partes avindas entre si, justas e contratadas à saber, de um lado, como Outorgante Vendedora: **Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Goiânia-Goiás, inscrita no CGC/MF sob nº 48.356.141/0001-78, neste ato representada por seus procuradores: **Ideilda Aparecida de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI RG nº 3.566.514-9091327 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 855.922.931-00, residente e domiciliada a Alameda Araguaia, quadra 04 lote 07, Conjunto Aruana I, em Goiânia-GO, e, **Cecílio dos Santos**, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 548.102.301-63 e da CI RG 1.940.938-SSP-Go, brasileiros, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, conforme procuração do Serviço de Notas e Anexo de Cafelândia-Estado de São Paulo, lavrada às folhas 248 do livro 124 em 02.02.2000 e substabelecimento do Cartório de Registro Civil Pessoas Naturais e Tabelionato Notas de Guaçuara-São Paulo, lavrada às folhas 125 do livro 069, em 05.09.2001, devidamente registrados e arquivados neste cartório; e de outro lado, como Outorgado Comprador: **Luis Fernando Pereira de Oliveira**, brasileiro, menor impúbere, neste ato representado pela mãe: **Valquiria Rosa de Oliveira**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade n.º 4250089 (2ª via) DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 000.140.661-22, residentes e domiciliados à Rua 1.103, quadra 202, lote 20, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia-Goiás; fica reservado o **USFRUTO VITALÍCO** em favor da mãe: **Valquiria Rosa de Oliveira** (já qualificada acima); os presentes conhecidos entre si e identificados como sendo os próprios do que trato e dou fé; e pela outorgante vendedora referida me foi dito que a justo título e aquisição legal é senhora e legítima possuidora de: um (01) lote de terras para construção urbana de **número dezessete (17) da quadra duzentos e cinquenta e cinco (255)**, com a área de 360,00 m<sup>2</sup>, de frente com a Rua H-130, no loteamento denominado **Cidade Vera Cruz**, neste município; havido a vendedora por compra feita de Ulisses Bittencout de Rezende, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às folhas 35/54 do livro 877, em 21/08/1.997, e re-ratificação lavrada às folhas 18/119 do livro 878, em 11/09/1.987, ambas do 4º Ofício de Notas de Goiânia-GO, as quais estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-Goiás, sob o número **R.2-98.835**, que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou hipotecas, está justa e contratada vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem da presente escritura e na melhor forma de direito vendido tem, em cumprimento ao contrato de número 31789, firmado em 29/10/1.993, pelo preço certo e quantia previamente convencionada de **R\$ 0,01** (um centavo de real); que confessa já haver recebido dele outorgado comprador em moeda corrente e legal deste País, importância essa da qual dá à mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nunca mais repetir e desde já transfere toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a vendedora a fazer por si, herdeiros ou sucessores, esta escritura e a venda sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos,





Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

Estado de Goiás

FLS: 08

**Lei nº 2.603**

**Altera a Lei Municipal n.º 2.470/04, a qual dispõe sobre doação de imóveis, para o Estado de Goiás, situados neste Município, destinados à construção de escolas.**

Art. 1.º - O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.470, de 25 de junho de 2004, a qual dispõe sobre doação de imóveis para o Estado de Goiás, para construção de escolas, é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1.º

.....  
.....

a)..... b)Área "D", com 10.290,00m², a qual é desafetada do uso comum do povo; c)A Área 2-B, com 375,00m², existente entre a Área "D" e lotes 17 e 18, da quadra 284, a qual é desafetada; Parágrafo único - São declarados de utilidade pública, os imóveis particulares nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislações posteriores, para abertura de via pública que circundará a escola a ser construída na Cidade Vera Cruz, sendo os lotes 17 e 18, da quadra 254; 17 e 18, da quadra 255; 17 e 18, da quadra 284; 17 e 18, da quadra 285, os quais serão afetados de via pública, e são desapropriados, incluindo benfeitorias, autorizada a aquisição por compra ou permuta para a finalidade aludida".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Aparecida de Goiânia, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2006**

**JOSE MACEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processos nº: 2019007725  
Interessado: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Assunto: SOLICITAÇÃO

À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

DESPACHO - JUR Nº 125 / 2019- PGM.

Trata-se de procedimento administrativo, que visa efetuar a revogação da desapropriação do imóvel sito à Rua H-130, quadra 255, lote 17, Cidade Vera Cruz I, Aparecida de Goiânia.

O imóvel citado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Lei Municipal nº 2.603/2006, para abertura de via pública que circundaria uma escola no setor Cidade Vera Cruz.

Contudo, há notícias de que o município até então não utilizou o referido imóvel e nem efetuou o pagamento referente a indenização pela desapropriação. Sendo assim, o requerente pleiteia pela revogação da desapropriação do imóvel.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria de Infraestrutura para que esclareça se, o imóvel é de interesse do Município ou há possibilidade de revogação da desapropriação operada por meio da lei nº 2.603/2006.

Sem mais para o momento e certo de contarmos com a colaboração de V.S<sup>a</sup>. para as providências necessárias, agradecemos antemão a presteza sempre apresentada.

Aparecida de Goiânia, 01 de fevereiro de 2019.

  
Fábio Camargo Ferreira  
Procurador-Geral do Município  
OAB/GO n.º 24.663

  
Rafael Amorim Martins de Sá  
Procurador do Município  
OAB/GO Nº 19.962

SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA

Aparecida de Goiânia, 20 de Fevereiro de 2019.

Ofício n.º 110/2019. SUPENGE- SEINFRA

Senhor Procurador,

Em Atenção ao DESPACHO-JUR nº125/2019- Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia, referente ao PROCESSO nº2019007725, a fim de solicitar informações técnicas a respeito da Rua H-130, quadra 255, lote 17 e 18 no Setor Cidade Vera Cruz I, neste Município. Encaminhamos o PARECER TÉCNICO com as considerações devidas.

Sem mais para o momento me coloco a disposição para maiores esclarecimento que por ventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ENG.º MÁRIO JOSÉ VILELA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**Ilmo. Sr.**  
**Dr. FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
DD Procurador Geral do Município  
Aparecida de Goiânia.

	<p>PREFEITURA DE <b>APARECIDA</b> Fazendo cada vez mais</p>	<p><b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b> RUA GERVÁSIO PINHEIRO, QUADRA 30, APM, RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO, CEP. 74920-509 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO</p>
--	---	--

Nº023/2019

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

Em atenção ao DESPACHO-JUR nº 125/2019 – Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia, referente ao PROCESSO nº 2019007725, a fim de solicitar informações técnicas, a Secretaria de Infraestrutura elaborou o seguinte PARECER TÉCNICO com as devidas considerações.

**2. RELATÓRIO**

*2.1 Histórico*

O escopo do objeto trata-se de adquirir informações técnicas que justifiquem necessidade de desapropriação de imóveis para abertura de via urbana na Rua H-130, quadra 255, lote 17 e 18 no Setor Cidade Vera Cruz I, neste município.

*2.2 Vistoria “in loco”*

No dia 13 de Fevereiro de 2019, esta secretaria encaminhou técnicos para que o referido local fosse vistoriado.

*2.3 Objetivo do trabalho*

Apresentar parecer técnico de modo a expor as medidas cabíveis por esta Secretaria, a fim de, apresentar soluções ao referido questionamento.

**3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

Após verificação “in loco” esta fiscalização não encontrou motivos técnicos para solicitar abertura de via urbana nas adjacências externas do perímetro da Instituição de Ensino Pública (Colégio Estadual Donato Coutinho de Abreu) localizada nesta região. Região esta que contempla os imóveis lote 17 e 18 da quadra 255, conforme pode ser verificado no levantamento fotográfico ANEXO a este Parecer.

Alguns motivos técnicos que a Secretaria de Infraestrutura poderia utilizar para abertura de via urbana no Município seriam: necessidade de drenagem superficial ou profunda das vias, abertura de vias onde houvesse invasões por terceiros, vias cadastradas no loteamento que não estivessem abertas e estudo de tráfego que indicasse necessidade de abertura de via para desafogar o trânsito de veículos. Contudo nenhuma destas necessidades técnicas foram detectadas por esta fiscalização, de modo a julgar desnecessária a desapropriação destes imóveis para fins de abertura da via urbana.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do explicitado acima, conclui-se que foram analisadas e estudadas as necessidades urbanas desta região pelos técnicos desta Secretaria e informamos que não foram encontrados motivos para abertura desta via e informamos ainda, que não partiu desta secretaria a solicitação de abertura desta nova via urbana. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aparecida de Goiânia, 15 de Fevereiro de 2019.

**LUCIO HENRIQUE MACEDO**  
TECNÓLOGO EM ESTRADAS/ FISCAL DE OBRAS/ CREA 25061/D-GO

# ANEXO I

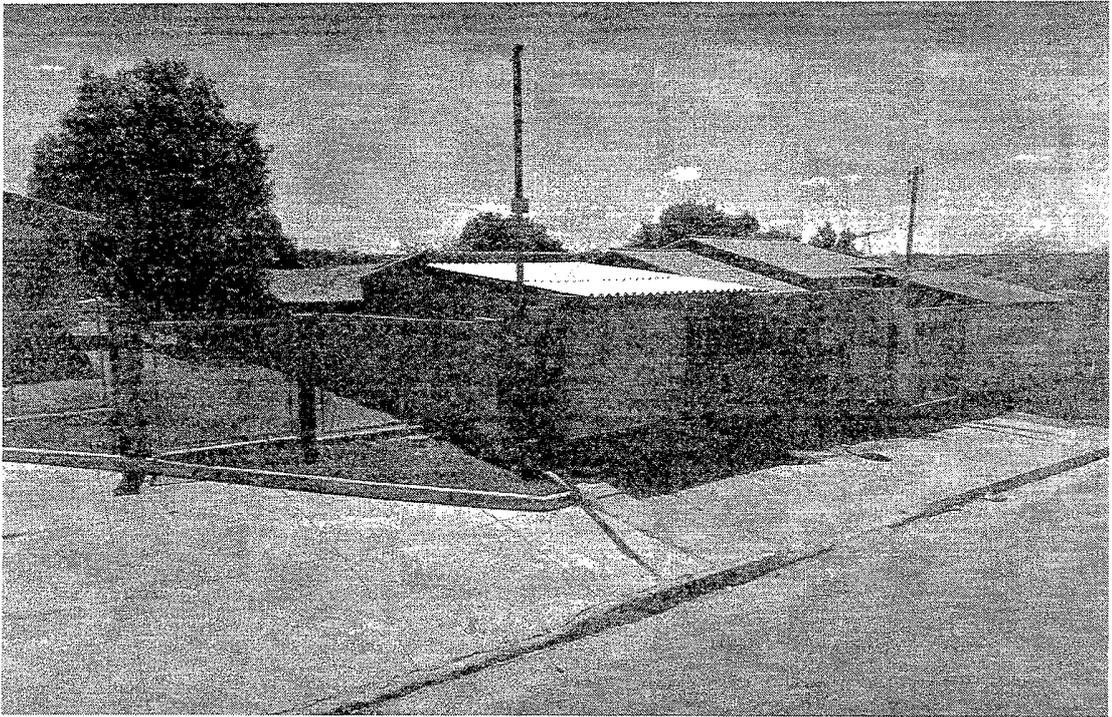


Foto 1 – Imóvel no Lote 17, quadra 255, adjacente ao perímetro da escola.



Foto 2 – Localização dos imóveis que foram solicitados desapropriação.

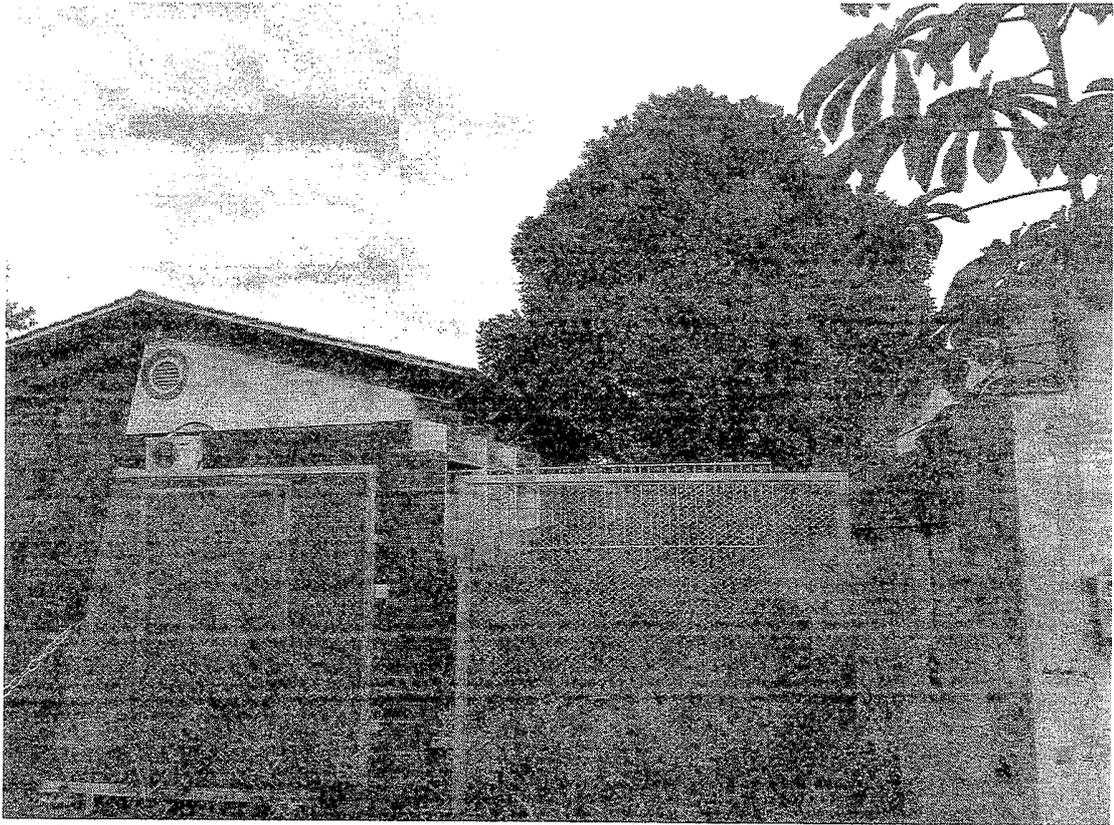


Foto 3 – Divisa da Escola com o Imóvel no Lote 17, quadra 255.

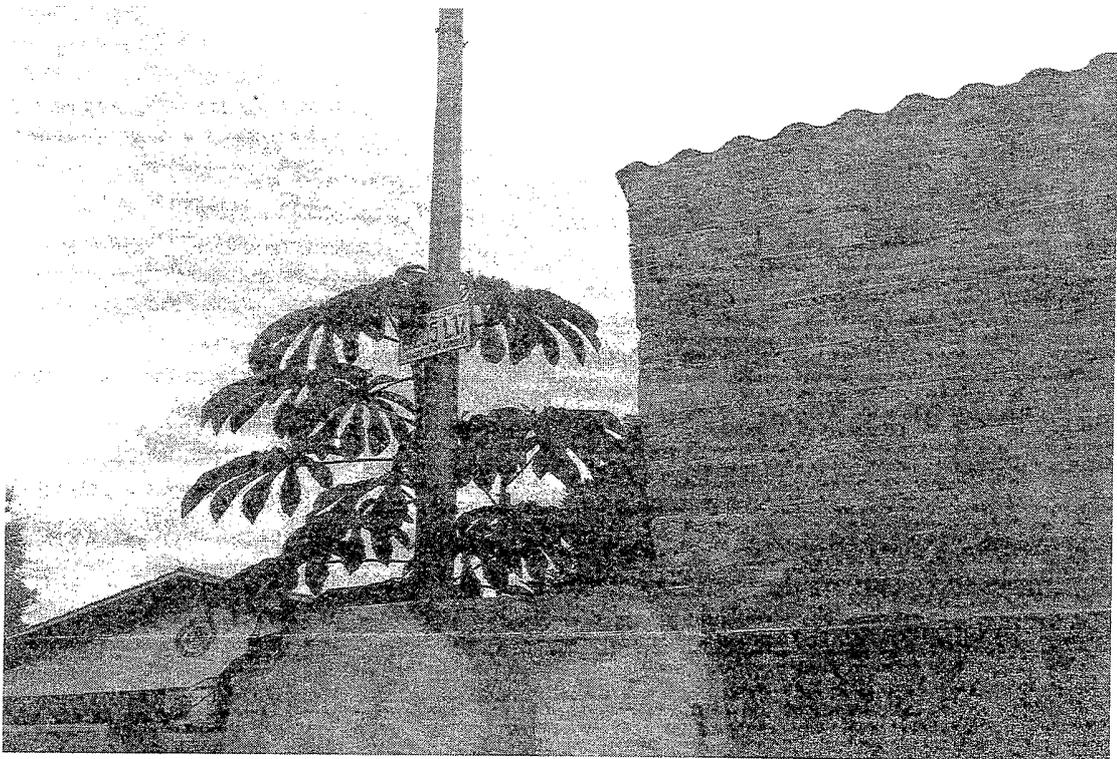


Foto 4 – Endereço do Imóvel.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**Processos nº:** 2019007725  
**Interessado:** LUIS FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE**

**DESPACHO Nº225/2019 – PGM.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Mobilidade para que também se manifeste se o imóvel ainda é de interesse do Município ou há possibilidade de revogação de desapropriação operada por meio da Lei nº2603/2006, conforme Despacho Jur. nº125/2019.

Após encaminhe-se os autos à Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana para que se manifeste no mesmo sentido.

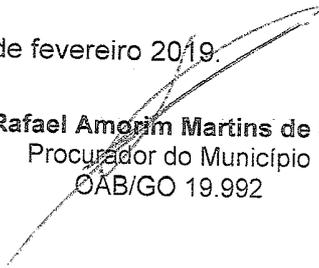
Terminada as diligências acima, volvam-se os autos a Procuradoria Geral do Município para analisar a melhor forma do deslinde desse processo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia, 26 de fevereiro 2019.

  
**Fábio Camargo Ferreira**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/GO n.º 24.663

  
**Rafael Amorim Martins de Sá**  
Procurador do Município  
OAB/GO 19.992

**Alessandra Wanessa**  
Estagiária



Aparecida de Goiânia, 31 de março de 2022.

**PROCESSO Nº 2019007725**

**Interessado:** Luiz Fernando Pereira de Oliveira

**Assunto:** Devolução de lote que foi desafetado para utilidade pública.

**PARECER nº 74/2022**

Venho por meio deste, manifestar sobre a regularização de devolução de imóvel que foi desafetado para utilidade pública, situado na Rua H-130, QD.255, LT -17, Bairro Cidade Vera Cruz. As considerações são as seguintes:

- Que não existe interesse e projeto em andamento para o referido local na, Secretaria de Infraestrutura e Obras e Secretaria de Regulação e Planejamento, conforme consta resposta nos autos.
- Que após vistoria pelos técnicos da diretoria de engenharia de tráfego, constatou-se que não existe previsão de alinhamento viário ou estruturação de eixos viários no referido local.
- Que na concepção inicial do bairro foi projetado sistema viário com cull de sac nas ruas, ou seja, ruas sem saída.

Logo, somos favoráveis ao pleito, por não haver mais interesse do município na efetivação e conclusão da desapropriação através de permuta ou indenização, e que realize o processo legal de devolução da área ao interessado.

**Kleyner Gonçalves de Melo**  
Diretor de Engenharia de Tráfego - CREA 22469/D-GO

**Sérgio Candido de Carvalho**  
Secretário Executivo de Mobilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA**  
**Andamento processual - folha de informação de despachos**

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
01.07.01	2019007725	28/01/2019	17
<b>Interessado:</b> LUIS FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA			
<b>Assunto:</b> SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO			
<b>Sub-assunto:</b> IMÓVEIS DESAPROPRIADOS			
<b>Processo apensado:</b> NÃO			
<b>Anexo do interessado:</b>			
<b>Observação:</b> REQUERIMENTO S/Nº   TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.603/2006 SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO A QUADRA 255, LOTE 17, SETOR CIDADE VERA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO.			

**Data:** 28/01/19 00:00

**Emitido por:** CAROLINA.13784

**De:** SECRETARIA DE REGULACAO URBANA

**Para:** DIRETORIA DE URBANISMO

- DATA: 03/05/2022.
- AGUARDANDO AVALIAÇÃO DO DIRETOR OU COORDENADORA PARA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DO PROCESSO PARA ANÁLISE NA DIRETORIA DE URBANISMO.

- DATA: 05/05/2022.
- EM RESPOSTA AO DESPACHO N. 225/2019-PGM QUE SOLICITA A MANIFESTAÇÃO QUANTO A REVOGAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DO LOTE 17, DA QUADRA 255 NO LOTEAMENTO CIDADE VERA CRUZ, INFORMAMOS QUE ANALISANDO O PROJETO ORIGINAL DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO (ANEXO 01) CONSTAVA UMA SEGREGANDO A QUADRAS 255 E 284, ASSIM COMO AS DEMAIS QUADRAS ADJACENTES. UMA APM E UMA VIELA. NO PROCESSO DE OCUPAÇÃO O MUNICÍPIO REMANEJOU AS QUADRAS CONFRONTANTES (ANEXO 02) AGREGANDO AS APMS PARA FORMAR ÁREAS PÚBLICAS MAIORES E DESLOCOU AS VIELAS PARA EXTREMIDADES DAS APMS. PORÉM, ESPECIFICAMENTE NESTA QUADRA ONDE ESTÁ LOCALIZADO O TERRENO O MUNICÍPIO PERMITIU QUE O ESTADO (CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DONATO COUTINHO DE ABREU) IMPLANTASSE UMA ESCOLA SEM DAR CONTINUIDADE A VIELA.

O PLANO DIRETOR ESTABELECE QUE:  
SUBSEÇÃO II

**Despacho:**

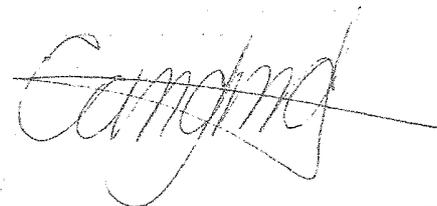
DAS QUADRAS

ART. 242 - AS FACES DAS QUADRAS RESULTANTES DE PARCELAMENTOS COM FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO COLETIVO E SERVIÇOS URBANOS DEVERÃO SER IGUAL OU MENOR A 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS).

PARÁGRAFO ÚNICO. EXCEPCIONALMENTE É FACULTADA A EXTENSÃO MÁXIMA DE QUADRA PARA ATÉ 500,00M (QUINHENTOS METROS) DE FACE, DESDE QUE ENTRECORTADA POR VIA DE PEDESTRES, RESPEITADA A LIMITAÇÃO DE ÁREA DE 24.000,00M². (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2018)

PORTANTO, A QUADRA NA CONFIGURAÇÃO ATUAL NÃO RESPEITA OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, PORÉM FOI UMA CONFIGURAÇÃO ALTERADA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO. RESSALTA-SE QUE A PELO CADASTRO MUNICIPAL O TERRENO É PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (ANEXO 3), E QUE EXISTE O ESPAÇO PARA DENTRO DA PRÓPRIA ÁREA PÚBLICA DAR CONTINUIDADE A VIELA, NO MESMO ALINHAMENTO DAS VIELAS EXISTENTES, E ASSIM PROMOVER A ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO. PORTANTO, A DIRETORIA DE URBANISMO ENTENDE QUE É NÃO É NECESSÁRIA DA DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS, JÁ QUE EXISTE SOLUÇÃO SEM GERAR PREJUÍZOS OU CUSTOS AO PODER PÚBLICO E A TERCEIROS ENVOLVIDOS.

**Anexo:**



**Processos nº:** 2019007725  
**Interessado:** LUIS FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

**À SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL**

**DESPACHO - JUR Nº 511/2022- PGM.**

Trata-se de procedimento administrativo, que visa efetuar a revogação da desapropriação do imóvel situado à **Rua H-130, quadra 255, lote 17, Cidade Vera Cruz I, Aparecida de Goiânia.**

O imóvel citado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Lei Municipal nº2.603/2006, para abertura de via pública que circundaria uma escola no setor Cidade Vera Cruz.

Contudo, há notícias de que o município até então não utilizou o referido imóvel e nem efetuou o pagamento referente a indenização pela desapropriação. Sendo assim, o requerente pleiteia pela revogação da desapropriação do imóvel.

As secretárias de Infraestrutura, Mobilidade e Planejamento e Regulação Urbana manifestaram que não vislumbraram interesse do município em desapropriar o referido imóvel.

Portanto, encaminhem-se os autos à Secretária de Governo e Casa Civil para alteração na legislação que tratou do imóvel em questão revogando sua desapropriação. Bem como seja determinado ao cadastro imobiliário a liberação do imóvel

Aparecida de Goiânia, 25 de abril de 2022

**Fábio Camargo Ferreira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/GO N.º 24.663

**Rafael Amorim Martins de Sá**  
Procurador do Município  
OAB/GO n.º 19.962

**Iany Patricia Silva Negreiros**  
Assessora



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 089,23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 08/08/2023 com 18 páginas numeradas.

Kamila

Secretaria